



CONGRESSO NACIONAL

MPV 746

00185 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD1684521312-97

DATA
/ /2016

MEDIDA PROVISÓRIA N° 746, de 2016

AUTOR
CARLOS EDUARDO CADOCÁ (PDT/PE) N° PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Modifique-se o art. 6º da Medida Provisória n.º 746, de setembro de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º A transferência de recursos de que trata o **caput** será realizada com base no número de matrículas cadastradas pelos Estados e pelo Distrito Federal no Censo Escolar da Educação Básica e terá como referência o **Custo Aluno-Qualidade previsto na Lei 13.005, de 25 de junho de 2014**, desde que tenham sido atendidos, de forma cumulativa, os requisitos dos incisos I e II do **caput**.

.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação – PNE, Lei 13.0005 de 2014, prevê em sua meta n.º 20 (vinte) a adoção do Custo Aluno-Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica. O CAQ será aferido a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e alimentação e transporte escolar;

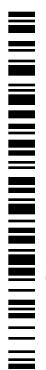
A meta 20.8 estabelece que o CAQ será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação – MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação – FNE, pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas Comissões de Educação

da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.

Inserir o CAQ como referência é necessário para adequar a Medida Provisória à legislação e ao planejamento educacional vigentes no país.

ASSINATURA

Brasília, de de 2016.



CD1684521312-97